

## 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成  
二零零一年九月十日，星期一



do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II  
Segunda-feira, 10 de Setembro de 2001

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

## SUMÁRIO

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 18/2001 號行政法規：

## Regulamento Administrativo n.º 18/2001:

更改澳門文化中心的管理——廢止六月二十九日 第 52/GM/98 號批示 .....	1006
---	------

Altera a gestão do Centro Cultural de Macau. — Revoga o Despacho n.º 52/GM/98, de 29 de Junho. ....	1006
--	------

## 第 19/2001 號行政法規：

## Regulamento Administrativo n.º 19/2001:

更改《無線電服務收費及罰款總表》.....	1010
-----------------------	------

Altera a tabela geral de taxas e multas aplicáveis aos serviços radioeléctricos. ....	1010
--	------

## 第 187/2001 號行政長官批示：

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2001:

批准以焚燒的方式註銷在財政局收納處庫房及 大西洋銀行內使用範圍以外的印花稅票 .....	1010
---	------

Autoriza a inutilização, por meio de queima, das estam- pilhas fora de uso que se encontram depositadas no Cofre da Recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças e no Banco Nacional Ultramarino. ....	1010
---	------

## 第 188/2001 號行政長官批示：

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2001:

把土地基金資產中的都市房地產獨立單位及 汽車的管理移轉予澳門財政局 .....	1011
--	------

Transfere para a Direcção dos Serviços de Finanças a gestão das fracções autónomas de prédios urbanos e do veículo automóvel integrantes dos activos do Fun- do de Terras. ....	1011
--	------

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第18/2001號行政法規

澳門文化中心

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

澳門文化中心的管理

將澳門文化中心交由臨時澳門市政局管理；澳門文化中心為澳門特別行政區的財產，載於本行政法規並成為其組成部分的附件內。

## 第二條

宗旨

臨時澳門市政局在管理澳門文化中心時，須考慮下列宗旨：

(一)以各種方式推動、推廣及舉行文化活動；

(二)協助執行文化範疇的既定政策措施。

## 第三條

權限

一、為著上條的效力，臨時澳門市政局有下列權限：

(一)確保戲劇表演、電影、舞蹈、音樂、歌劇及其他文化表演的舉行；

(二)推動書展、畫展及雕塑展，以及其他藝術表演的舉行；

(三)按照既定的一般標準，支持公共或私人實體所推動的文化及藝術表演的舉行；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 18/2001**

**Centro Cultural de Macau**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Gestão do Centro Cultural de Macau**

O Centro Cultural de Macau, enquanto património da Região Administrativa Especial de Macau autonomizado e discriminado no Anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, passa a ser gerido pela Câmara Municipal de Macau Provisória.

## Artigo 2.º

**Finalidades**

A Câmara Municipal de Macau Provisória gera o Centro Cultural de Macau tendo em vista a prossecução das seguintes finalidades:

1) Promoção, difusão e realização de manifestações culturais, em todas as suas modalidades;

2) Colaboração na execução das medidas de política definidas para o domínio cultural.

## Artigo 3.º

**Competências**

1. Para os efeitos previstos no artigo anterior, compete à Câmara Municipal de Macau Provisória:

1) Assegurar a realização de espectáculos de teatro, cinema, dança, música, ópera e, em geral, a realização de qualquer manifestação cultural;

2) Promover a realização de exposições de livros e de pintura, escultura e outras manifestações artísticas;

3) Apoiar a realização de manifestações culturais e artísticas promovidas por outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os critérios gerais definidos para o efeito;

- (四) 推動使用澳門文化中心作為舉行大會、會議及其他同類活動的優先場地；
- (五) 確保澳門文化中心的良好保養及維修，並確保澳門文化中心各個組成部份之間的協調及使之符合最高的質量水平。

二、臨時澳門市政局得：

- (一) 按照監督實體所訂定的規定，將澳門文化中心的若干部份供其他公共實體或行政機構使用，即使屬長期性亦然；
- (二) 考慮到文化中心綜合體的盈利，以有償方式將有關設施及設備供文化活動的創辦人或大會、會議及其他同類活動的舉辦者使用。

三、在落實第一款所指活動時，臨時澳門市政局力求使澳門特別行政區納入文化表演及文化旅遊的國際圈子中。

#### 第四條 運作

臨時澳門市政局在監督實體所訂定的期限內向其提交下列文件予以確認：

- (一) 能更有效執行本法規的規定之市政機構組織架構的修改方案；
- (二) 澳門文化中心的使用及經營的專有規章，其內尤應載明下列資料：
- (1) 公眾進入及使用有關設施的規則；
  - (2) 訂定表演及其他活動門票價格的一般標準；
  - (3) 有關文化中心綜合體的盈利的一般標準，其中尤應考慮上條第二款第(二)項的規定。

#### 第五條

##### 提供資金及收入

因執行本法規而產生的負擔，由臨時澳門市政局的本身預算支付；在澳門文化中心內所舉辦的表演及其他活動的門票收入所得，以及批給商業場地的經營及租賃位於供其使用的不動產內的地方等之所得，為臨時澳門市政局的收入。

4) Promover a utilização do Centro Cultural de Macau como espaço privilegiado de realização de congressos, conferências e outros eventos semelhantes;

5) Garantir a boa manutenção e conservação do Centro Cultural de Macau, garantindo a harmonia entre os diversos módulos que o integram e fazendo respeitar os mais elevados níveis de qualidade.

2. A Câmara Municipal de Macau Provisória pode disponibilizar a utilização:

1) De determinados módulos do Centro Cultural de Macau por outras entidades ou estruturas administrativas públicas, ainda que a título permanente, nos termos a definir casuisticamente pela tutela;

2) Das instalações e equipamentos a produtores culturais ou a organizadores de congressos, conferências e outros eventos semelhantes, a título oneroso, tendo em vista a rentabilização do complexo cultural.

3. Na consecução das actividades referidas no n.º 1, a Câmara Municipal de Macau Provisória procura promover a inserção da Região Administrativa Especial de Macau nos circuitos internacionais de manifestações culturais e de turismo cultural.

#### Artigo 4.º

##### Funcionamento

A Câmara Municipal de Macau Provisória apresenta à tutela, no prazo que esta lhe fixar, para homologação:

1) A alteração à estrutura orgânica municipal que se mostrar mais adequada à execução do disposto no presente diploma;

2) O regulamento próprio de utilização e exploração do Centro Cultural de Macau, onde se preveja, designadamente:

i) As regras de acesso e de utilização das instalações pelo público;

ii) Os critérios gerais para fixação dos preços de bilhetes de espectáculos e outros eventos;

iii) Os critérios gerais de rentabilização do complexo cultural, tendo em vista, nomeadamente, o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo anterior.

#### Artigo 5.º

##### Financiamento e receitas

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma são suportados por conta do orçamento privativo da Câmara Municipal de Macau Provisória, cabendo a esta entidade o produto da venda de bilhetes de espectáculos e das demais actividades promovidas no Centro Cultural de Macau, bem como da concessão de exploração das áreas comerciais e do arrendamento dos espaços existentes no património imobiliário que lhe está afecto.

第六條  
人員之轉入

一、以編制外合同制度、散位制度及勞務提供制度與文化中心籌設委員會設定聯繫的人員，透過在有關合同文書中作附註的形式轉入臨時澳門市政局，並保持其原有職務上的法律狀況。

二、以派駐或徵用制度於文化中心籌設委員會擔任職務的人員，在臨時澳門市政局內維持有關情況，直至一般終止該等情況的期限屆滿為止。

三、上款的規定不影響視乎個別情況而可延長有關的派駐或徵用，但須遵守法律所訂定的條件。

第七條  
其他過渡性規定

一、為著第一條的效力，目前供文化中心籌設委員會使用的屬澳門特別行政區的設備、車輛及其他財產視為澳門文化中心的組成部份。

二、為著第五條及上條的效力，臨時澳門市政局的本身預算以登錄於本年度澳門特別行政區預算中撥予文化中心籌設委員會的款項作抵銷而予以追加。

第八條  
廢止及撤銷

廢止刊登於一九九八年七月一日第二十六期《政府公報》第一組的六月二十九日第52/GM/98號批示，並撤銷其內所載名為文化中心籌設委員會的項目組。

第九條  
生效

本行政法規自二零零一年十月一日起生效。

二零零一年八月十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 6.<sup>º</sup>  
**Transição de pessoal**

1. O pessoal vinculado à Comissão Instaladora do Centro Cultural em regime de contrato além do quadro, de assalariamento e de prestação de serviços transita para a Câmara Municipal de Macau Provisória, mediante averbamento ao respectivo instrumento contratual, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

2. O pessoal que prestava funções na Comissão Instaladora do Centro Cultural em regime de destacamento ou requisição mantém-se nessa situação na Câmara Municipal de Macau Provisória até ao termo do prazo em que normalmente cessaria essa situação.

3. O disposto no número anterior não obsta a que os destacamentos ou requisições possam ser prorrogadas, caso a caso, observando-se os limites previstos na lei.

Artigo 7.<sup>º</sup>  
**Outras disposições transitórias**

1. Para os efeitos previstos no artigo 1.<sup>º</sup>, considera-se que integram o Centro Cultural de Macau o equipamento, veículos e demais património da Região Administrativa Especial de Macau actualmente afecto à Comissão Instaladora do Centro Cultural.

2. Para os efeitos previstos no artigo 5.<sup>º</sup> e no artigo anterior, o orçamento privativo da Câmara Municipal de Macau Provisória é reforçado por contrapartida das dotações inscritas para a Comissão Instaladora do Centro Cultural no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau do corrente ano.

Artigo 8.<sup>º</sup>  
**Revogação e extinção**

É revogado o Despacho n.<sup>º</sup> 52/GM/98, de 29 de Junho, publicado no Boletim Oficial n.<sup>º</sup> 26, I Série, de 1 de Julho de 1998, e extinta a equipa de projecto nele prevista, designada de Comissão Instaladora do Centro Cultural.

Artigo 9.<sup>º</sup>  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor em 1 de Outubro de 2001.

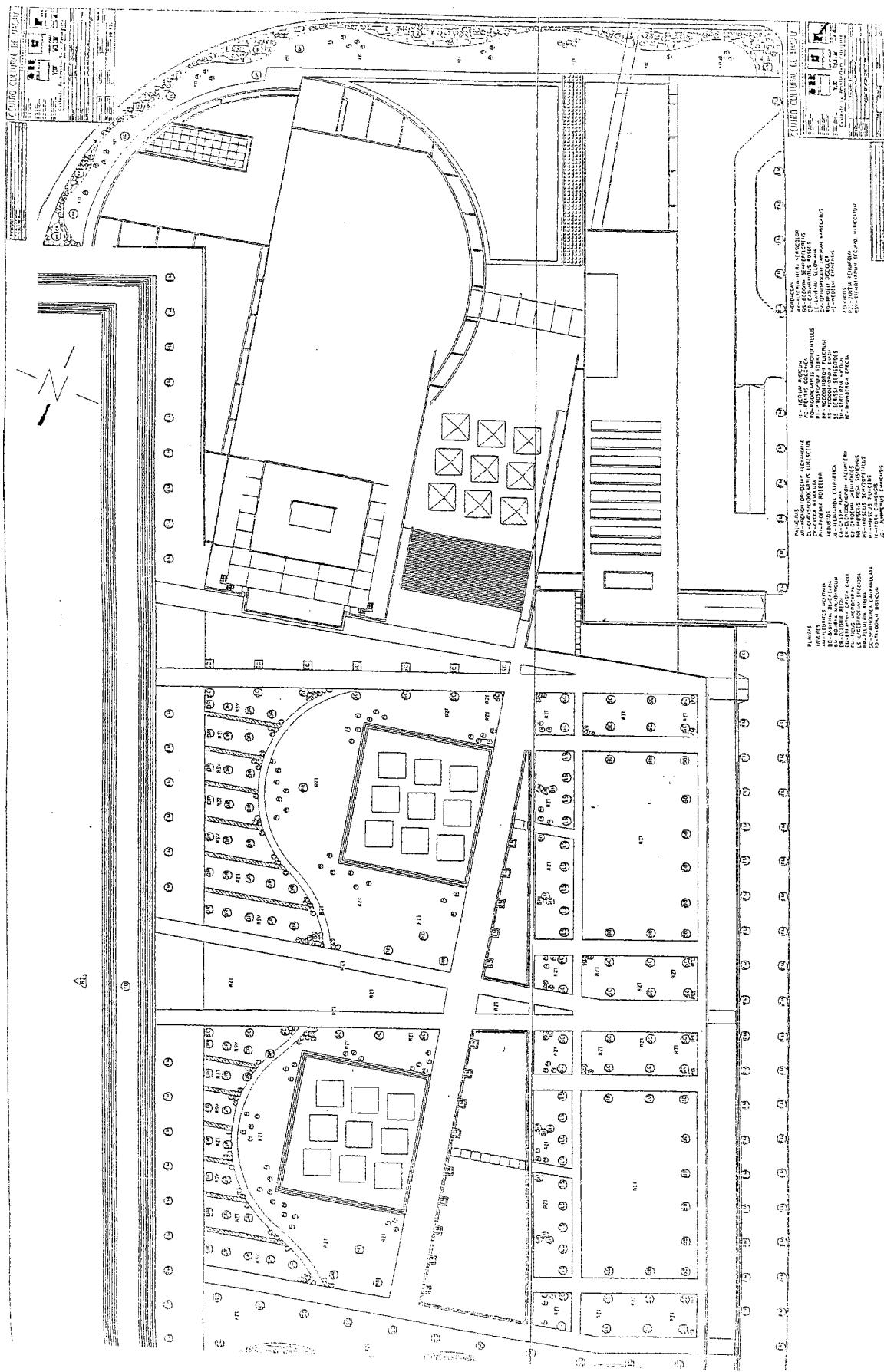
Aprovado em 10 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

附 件  
ANEXO

(第一條所指者)  
(*a que se refere o artigo 1.º*)



## 澳門特別行政區

## 第19/2001號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 19/2001

## 更改《無線電服務收費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

## 更改《無線電服務收費及罰款總表》

一、經十二月二十九日第60/97/M號法令核准的《無線電服務收費及罰款總表》中有關站之准照收費的第1025、1030、1035及1040項，修改如下：

1025	A.3.1 —	發出	60
1030	A.3.2 —	更改 (20)	30
1035	A.3.3 —	續期	30
1040	A.3.4 —	臨時	60

二、在上款所指總表內增加以下備註：

(20) 在公用流動電信服務中，如因使用增值服務或攜號往其他營運商而需要更換SIM卡時，免付是項費用。

## 第二條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零一年八月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏗

## 第187/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅章程》第六條第四款規定，作出本批示。

## Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos

1. Os números 1025, 1030, 1035 e 1040, respeitantes às taxas de Licença de Estação, da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 60/97/M, de 29 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

1025	A.3.1 — Emissão	60
1030	A.3.2 — Alteração (20)	30
1035	A.3.3 — Renovação	30
1040	A.3.4 — Temporária	60

2. É aditada a seguinte nota à Tabela referida no número anterior:

(20) Está isenta do pagamento desta taxa a substituição do cartão SIM utilizado no serviço de telecomunicações de uso público móvel terrestre, quando resultante da utilização de serviços de valor acrescentado ou do porte do número móvel de um operador para outro.

## Artigo 2.º

## Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Agosto de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 187/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do número 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

一、批准以焚燒的方式註銷在財政局收納處庫房及大西洋銀行內使用範圍以外之印花稅票。

二、在不損害稍後用於博物館之展覽或成為其組成部分，財政局負責推廣上款之執行。

二零零一年九月三日

行政長官 何厚鏵

1. É autorizada a inutilização por meio de queima das estampilhas fora de uso que se encontram depositadas no Cofre da Recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças e no Banco Nacional Ultramarino.

2. Cabe à Direcção dos Serviços de Finanças promover a execução do disposto no artigo anterior, sem prejuízo da preservação da reserva dos valores selados que se destinem a posterior exposição ou integração em museu.

3 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 188/2001 號行政長官批示

根據行政長官於二零零零年三月三十一日所作出的第47/2000號批示，委託澳門金融管理局管理土地基金的所有資產，當中包括多個都市房地產獨立單位及一輛汽車。土地基金係根據於一九八七年四月十三日在北京簽署的《中華人民共和國政府和葡萄牙共和國政府關於澳門問題的聯合聲明》附件二第二節第〔一〕款第4項的規定設立。因此，有需要更有效地運用有關的資產。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示：

1. 把土地基金資產中的都市房地產獨立單位及汽車的管理從澳門金融管理局移轉予澳門財政局；

2. 授予財政局局長艾衛立學士或其法定代理人一切必要的權力，以代表澳門特別行政區在由澳門特別行政區政府與“南方建築置業有限公司”就座落於澳門新口岸填海區21號地段，南岸花園G5、H5 及 G3 三個獨立單位所訂立的買賣公證書上作為立約人，有關單位在澳門區的房地產紀錄登錄編號為 073003，在澳門物業登記局的物業標示編號為 22208，載於 B1K 簿冊第 88 頁。

二零零一年九月三日

行政長官 何厚鏵

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2001

Tendo sido atribuída à Autoridade Monetária de Macau, pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2000, de 31 de Março, a gestão da totalidade dos activos do Fundo de Terras, criado nos termos da alínea d) do artigo 1.º do Título II do Anexo II à Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau, assinada em Beijing a 13 de Abril de 1987, nos quais se incluem várias fracções autónomas de prédios urbanos e um veículo automóvel, torna-se necessário optimizar a respectiva utilização.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É transferida da Autoridade Monetária de Macau para a Direcção dos Serviços de Finanças a gestão das fracções autónomas de prédios urbanos e do veículo automóvel integrantes dos activos do Fundo de Terras.

2. São delegados no director dos Serviços de Finanças, licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante na escritura pública de compra e venda das fracções autónomas designadas «G5», «H5» e «G3» do edifício Jardim Nam Ngom, sito no Lote 21 do NAPE em Macau, inscritas na matriz do concelho de Macau, sob o artigo 073003, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 22208 a fls 88 do Livro B1K, a celebrar entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a «Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada».

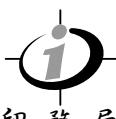
3 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996) ..... \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) —九二九年——一九三一年第一組 精裝 .....	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes capa dura ..... \$ 700,00
普通裝 .....	\$ 400,00	capa normal ..... \$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) —九四一年第二組 普通裝 .....	\$ 150,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal ..... \$ 150,00
精裝 .....	\$ 250,00	capa dura ..... \$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年) .....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年) .....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年) .....	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997). .... \$ 20,00
民法典 (中文版) .....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês). .... \$ 140,00
民法典 (葡文版) .....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português). .... \$ 150,00
商法典 (中文版) .....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês). .... \$ 100,00
商法典 (葡文版) .....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português). .... \$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) .....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). .... \$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年) .....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). .... \$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月) .....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). .... \$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版) .....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês). .... \$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版) .....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português). .... \$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). .... \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年) .....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). .... \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (中文版) .....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). .... \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (葡文版) .....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). .... \$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月) .....	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilíngue, Setembro de 1998). .... \$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). .... \$ 25,00
立法會會刊 .....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:
普通裝 .....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura). .... \$ 60,00
袖珍裝 .....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso». .... \$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:
袖珍裝 (一九九六年再版) .....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). .... \$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 45,00	Estatuto do Advogado (ed. bilíngue, 1996). .... \$ 45,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年) .....	\$ 100,00	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998).
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九八八年) 多卷, 中葡文版 .....	按每期訂價	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之間的法律、法令、訓令及對外規則性批示) .....	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999.
澳門特別行政區法例 (一九九九年至二〇〇〇年) (雙語版) .....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2000).
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 85,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996).
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年) .....	\$ 50,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998).
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年) .....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000).
葡萄牙國籍法 (雙語版) .....	\$ 15,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue).
土地法 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995).
鋼筋混凝土指南 (四冊) .....	\$ 350,00	Manual de Betão Armado (4 vols.).
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月) .....	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998).
(葡文版, 一九九七年十二月) .....	\$ 75,00	(ed. português, Dezembro de 1997). .... \$ 75,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) .....	\$ 40,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). .... \$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 100,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armas Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). .... \$ 100,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月) .....	\$ 50,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). .... \$ 50,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 40,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995).
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年) .....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000).
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年) (第四版, 葡文版, 一九九九年) .....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 20,00	(4.ª ed. em português, 1999). .... \$ 80,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年) .....	\$ 70,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996).
監獄制度 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 30,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000).
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年) .....	\$ 40,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996).
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 120,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000).
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月) .....	\$ 48,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). .... \$ 40,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 60,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). .... \$ 120,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年) .....	\$ 8,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). .... \$ 48,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年) .....	\$ 80,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). .... \$ 60,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) .....	\$ 50,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). .... \$ 8,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年) .....	\$ 18,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). .... \$ 80,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月) .....	\$ 150,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). .... \$ 50,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). .... \$ 18,00
		\$ 150,00



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀九元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 9,00